



Publicado no DOE
Dia 09/10/13
Página 31
Caderno Executivo

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO Nº. 012/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FEIRA DE SANTANA - ACEFS TENDO COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **Francisco Nobre de Oliveira**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FEIRA DE SANTANA - ACEFS**, CNPJ nº 16.246.563/0001-02, com sede na cidade de Feira de Santana, no Largo de São Francisco, nº. 43, Centro, CEP: 44.001-024 doravante apenas denominada **ACEFS**, representada por seu Presidente, **Marcelo Augusto A. Araújo Souza**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO** com a interveniência da **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB**, representada por seu Presidente, **Clóves Lopes Cedraz**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Feira de Santana**, que abrangerá o(s) município(s) do **19ª Território de Identidade do Estado da Bahia - Portal do Sertão**, para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.



1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:30 (horas) e 17:30 (horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

A **JUCEB** obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

2.2. Dar apoio técnico à Associação Comercial e Empresarial de Feira de Santana, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convenio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.

2.3. Manter procedimentos internos necessários ao atendimento e controle dos serviços delegados pela JUCEB por força deste Convênio.

2.4. Inspecionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.

3.2. Observar as disposições da Resolução nº. 07/96, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.

3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Feira de Santana, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.

3.3.1. Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº. 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.

3.4. Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas



referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a JUCEB, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e cópia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

3.4.1. O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **ASSOCIAÇÃO à JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.4.2. Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

3.4.3 - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

3.5. Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

3.5.1. Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

3.5.2. Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

3.6. Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

3.7. Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A **ASSOCIAÇÃO** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 119/2011 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

4.1.1. Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **ASSOCIAÇÃO** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.2. Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Feira de Santana atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.3. Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

4.1.4. O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – **JUCEB** diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Convênio vigorará por prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua publicação, ressalvada a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

5.1.1. Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

6.2. Será considerado motivo de rescisão contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a small, illegible signature. In the center, there is a large, stylized signature. To the right of this, there is a circular stamp with some illegible text inside. Further right, there is another small, illegible signature.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Ba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 28 de Setembro de 2013.




Francisco Nobre de Oliveira
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB


Marcelo Augusto A. Araújo Souza
Presidente

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FEIRA DE SANTANA - ACEFS


Cloves Lopes Cedraz
Presidente

Interveniência

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



591594	ANGELAMAR ALMEIDA	PAULO AFONSO	18	27/07/1972	919931549
598434	ALINE GONZALES	SEBASTIAO	7	15/02/1985	9596219226
548588	GLEBILTON BATISTA DE MORAES	SEBASTIAO	8	05/07/1975	5726056

Cargo: Operador
Avaliação Médica

Local para Realização dos Exames Laboratoriais:
Endereço: Laboratório LAPEC, Rua Melchior Dias, nº 66, Centro - Jacobina-Ba.
Telefone: (74)3621-1940

Data: 21/10/2013
Hora: 8h

Local para Realização da Avaliação Clínica:
Endereço: Clínica Azetedo Campos, Rua Melchior Dias, nº 66, Centro - Jacobina-Ba.
Telefone: (74)3621-1236

Data: 21/10/2013
Hora: 8h

Nº Inscrição	Nome	Localidade	Classe	Data Nascimento	Nº Documento
516599	CIERO HEVES XAVIER	BARRA	24	21/09/1979	9882691314
542738	NAISSABE MARQUES CARVALHO	XIQUE-XIQUE	9	20/09/1990	110079213
925485	HOSANA FRANÇA SILVA	IRAQUARA	6	19/10/1989	1411817528
545166	WALTER DE DEUSÁ CENQUERILANOS SANTOS	IRAQUARA	7	08/04/1974	073300109
513249	JACSON DA SILVA PÊRES	IRAQUARA	8	28/12/1976	0882733938
539548	VIVIAN FERREIRINO DE CARVALHO	ITACONHA DA BARRA	3	21/04/1994	1299909112
6261781	ELY MARQUES DE BARALHO MACHADO	TANGARUZA	9	04/08/1988	1811907850
566927	EDRA GABRIEL SOUZA	GENERAL	1	17/03/1984	1294974437

Cargo: Operador
Avaliação Médica

Local para Realização da Avaliação Médica:
Endereço: Exames Laboratoriais - ISLAB - Rua Francisco Vital, Nº113 Centro - Senhor do Bonfim-Ba

Telefone: (74) 3541-9480
Data: 17/10/2013
Hora: 8h

Endereço: Avaliação Clínica - Clínica Santa Rita - Rua 02 de Julho, nº157 Centro - Senhor do Bonfim-Ba.

Data: 17/10/2013
Hora: 8h

Nº Inscrição	Nome	Localidade	Classe	Data Nascimento	Nº Documento
535376	SAROLIA HUREZ DE MORAES	JACOBINA	25	07/07/1967	1210469117
561892	MARCEL FERREIRA HUREZ	JACOBINA	26	14/09/1969	11166004581
514016	DANIELA VARELA FERREIRA MACHADO	JACOBINA	23	08/08/1981	113324854
505892	FRENHA DE PAULA CARVALHO DOS SANTOS	PINDOBAÇO	4	22/02/1984	1353168475
540281	IRINEZ CAMPOS DA SILVA	BAHIA	1	24/09/1989	9763048487
534445	NAPHE CRUZA COSTA DE OLIVEIRA	CAPIM CRISTO	5	01/10/1981	1123188887
559993	JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO DA SILVA	CHORROCHÓ	7	28/09/1974	979441223
503085	FABIO WENNER HERCULANO WENZ	CHORROCHÓ	8	28/11/1985	8697843299
508138	LORENA OLIVEIRA MANTOS	DANTALUZ	19	10/02/1980	1474603725
516952	JACÉLIO LOPES APARECIDO	CURUPÁ	3	17/08/1984	1174544168

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO

PORTARIA DE 08 DE OUTUBRO DE 2013
Nº 147/13

O Diretor Geral do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, no uso de suas atribuições em atendimento ao despacho da Procuradoria Geral do Estado - PGE, constante do Processo Administrativo nº 1411130027270, respaldado em decisão judicial, transitada em julgado, RESOLVE:

Reconhecer o servidor Naiton Passos de Brito, ocupante do cargo de Procurador Jurídico desta Autarquia, matrícula nº 61.001594-4, como integrante da classe especial de carreira de Procurador Jurídico, com efeitos retroativos à data da conversão do regime celetista para estatutário.

Osny Bomfim Santos
Diretor Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

RESUMO: Convênio nº. 012/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Empresarial de Feira de Santana - ACEFS. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 28/09/2013 à 27/09/2017. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e Marcelo Augusto A. Araújo Souza pela ACEFS, retroagindo seus efeitos para 28/09/13. Em SSA, 08.10.2013. Ass. Francisco Nobre de Oliveira - Presidente.//

SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 138, de 05 de outubro de 2013.
O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores MIGUEL ÂNGELO DO VALE SAMPAIO, matrícula 16.527.228-1, EMANUELLE SANTOS SILVA, matrícula nº 19.533.012-8, LAURO JOSÉ FERNANDES RAMOS, matrícula nº 16.541.735-2 e LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO, matrícula nº 16.535.380-6, sob a presidência do primeiro, para integrarem a Comissão de Seleção, referente ao Edital de Seleção de Projetos nº 01/2013-SJCDH (processo nº 1200130058516), publicado no Diário Oficial do Estado de 05 e 06 de outubro de 2013, cuja finalidade é proceder à análise preliminar da documentação, elaborar a lista de pré-selecionados, analisar os projetos apresentados, determinar diligências complementares, elaborar lista de habilitados, examinar os critérios de classificação fixados no mencionado edital, elaborar lista de selecionados (organizados em ordem de classificação) e demais atos que se fizerem necessários para execução da referida seleção.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIRO DE SENA SOARES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 139, de 08 de outubro de 2013.
O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0200130083195,

RESOLVE definir o pedido de pagamento do benefício assistencial de auxílio-funeral formulado por NAI-RAN MORAIS CALDAS, no valor de R\$ 2.034,15 (dois mil e trinta e quatro reais e quinze centavos), referente ao ressarcimento das despesas realizadas em face do falecimento do ex-servidor FERNANDO CARVALHO LIMA, cadastro nº 18.273.254-1, ocorrido em 13 de setembro de 2013, com fundamento na Lei 7.248/98, combinado com o Decreto nº 10.970/2006.

ALMIRO SENA SOARES FILHO
Secretário

Retificação do Edital de Convocação, 04 de Outubro, publicado no D.O.E de 05 e 06 de Outubro de 2013

onde se lê: processo administrativo nº 0200110277511.

leia-se: processo administrativo nº 0200130083893.

onde se lê: conforme Edital nº 005/2011, publicado no DOE em 03 e 04 de dezembro de 2011.

leia-se: conforme Edital nº 002/2013, publicado no DOE em 04 e 05 de maio de 2013.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

PORTARIA Nº 6.989/2013 - Constituir Comissão composta pelos servidores PAULO BISPO DE OLIVEIRA - matrícula nº 48.600099-1, JOSÉ CARLOS DE BRITO SANTOS - matrícula